

documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes aos prazos de quinze ou trinta dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações ali contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, na repartição fiscal indicada abaixo, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (Item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009).

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): Posto Fiscal de Pirassununga, sito à Rua Duque de Caxias, 1.511 – Centro – Pirassununga/SP, horário das 09h às 16h30h.

Unidade de Julgamento: DTJ-3 – Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru.

UNID. DE COORD. ESTADUAL DO PROGR. NACIONAL DE APOIO À ADMIN. FISCAL P/ OS ESTADOS BRASILEIROS

UNIDADE DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS

Despacho da Coordenadora Adjunta da UCP, de 04-06-2012

Processo SF 94113-94761/2012 - Interessado: Unidade de Coordenação de Programa – UCP - Assunto: Primeiro Termo de Aditamento - Contratação da FUNDAP para prestação de serviços de consultoria para aprimoramento do modelo atual de Planejamento Estratégico da SEFAZ.

Diante da justificativa de fls. 123 acolhendo na íntegra a manifestação da CONTRATADA de fls. 120, apresentadas pela gestora do Contrato, que acolho, e do Parecer CJ 0523/2012 (fls. 126/129), autorizo o primeiro aditamento ao contrato firmado com a Fundação de Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria para o aprimoramento do Planejamento Estratégico da SEFAZ, de acordo com a minuta aprovada de fls. 124/124 vº, com fundamento nos artigos 65, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/93.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Despacho da Diretora de Benefícios - Servidores Públicos (DBS), de 02-05-2012
Processo: 33/2011
Matrícula: 53705

Trata-se de Procedimento Administrativo com vistas a Extinção de beneficiário de pensão por morte, instaurado em face da interessada Georgia Julia de Assumpção, ora habilitada como filha solteira da ex-servidora Julia Bartok, mediante solicitação da própria interessada que declara viver em união estável e pede a extinção do seu benefício, nos termos do art. 157 da LC 180/78, amparado pelo PA 104/2009 da CJ/PGE.

Verificamos que após o recebimento do requerimento da interessada solicitando sua exclusão, foi requerida a apresentação de uma declaração formal de Estado Civil e União Estável, assinada e com o devido reconhecimento de firma, a qual foi devidamente protocolada nesta Autarquia em 19-03-2012.

Deste modo, confirmada a situação de convivência marital da interessada, somos pela extinção do benefício previdenciário em questão, por não ter mais a interessada qualidade de beneficiária nos termos do art. 157 da LC 180/78, amparado pelo Parecer PA 104/2009 da CJ/PGE.

Sendo o que nos cabe a informar.

De acordo, aos 02-05-2012, faço desta manifestação o fundamento da minha decisão e DETERMINO a EXTINÇÃO do benefício.

Despacho da Diretora de Benefícios - Servidores Públicos (DBS), de 03-05-2012
Processo: 87589/11
Matrícula: 46743

Trata-se de Procedimento Administrativo com vistas a Extinção de beneficiário de pensão por morte, instaurado em face da interessada Vera Lucia Torrezani, ora habilitada como filha solteira do ex-servidor Wladimir Torrezani, tendo em vista a constatação de que esta vive em União Estável desde 2010, conforme declaração datada de 19-10-2010 e remetida pela própria beneficiária a esta Autarquia, sendo tal fato causa extintiva da pensão conforme art. 157 da LC 180/78, amparado pelo Parecer PA 104/2009 da CJ/PGE.

Verificamos que após os procedimentos de praxe, foi requerida a apresentação da defesa prévia, em resposta a qual a interessada protocolou sua manifestação, na qual concorda com a extinção do benefício a que fazia jus, ressaltando apenas que tal condição de vida marital se configurou em 2010, ou seja,

quando de sua notificação a Autarquia, e que os valores recebidos antes da comunicação estariam na plenitude da legalidade.

Deste modo, entendemos que o conjunto probatório evidencia que a interessada conviveu em união estável em período posterior à concessão do benefício de pensão pelo IPESP, fato que enseja a extinção, por não ter mais a interessada qualidade de beneficiária nos termos do art. art. 157 da LC 180/78, amparado pelo Parecer PA 104/2009 da CJ/PGE.

Sendo o que nos cabe a informar.

De acordo, aos 03-05-2012, faço desta manifestação o fundamento da minha decisão e DETERMINO a EXTINÇÃO do benefício.

Despacho da Diretora de Benefícios - Servidores Públicos (DBS), de 02-05-2012

Processo: 6209/11

Matrícula: 21730

Trata-se de procedimento administrativo visando à extinção de benefício de pensão por morte, instaurado em face da interessada Sra. Roberta Cristina Sartini Vieira, tendo em vista a constatação de que a pensionista vivia em união estável, conforme declaração enviada a esta Autarquia em 10-01-2011, sendo tal fato causa extintiva do benefício, conforme art. 11, §3º da Lei 4.832/56, amparado pelo Parecer PA 104/2009 da CJ/PGE.

Verificamos que após os procedimentos de praxe, foi requerida à interessada a apresentação da defesa prévia, a qual se manifestou em 30-03-2012, confirmando sua condição de vida marital, alegando boa-fé e a pronta notificação de sua nova condição quando do envio da referida declaração e, por fim, solicitando reversão da cota-parte que ora fazia jus à sua mãe e também beneficiária, Sra. Elide Sartini Vieira.

Deste modo, entendemos que o conjunto probatório evidencia que a interessada conviveu em união estável em período posterior à concessão do benefício de pensão pelo IPESP, fato a ensejar a extinção, por não ter mais a interessada qualidade de beneficiária nos termos do art. conforme art. 11, §3º da Lei 4.832/56, amparado pelo Parecer PA 104/2009 da CJ/PGE. Tendo em vista a solicitação de reversão da cota-parte em favor da beneficiária Sra. Elide Sartini Vieira, propomos o encaminhamento dos autos ao setor competente para que proceda à reversão e às demais providências cabíveis.

De acordo, aos 02-05-2012,

Despacho da Diretora de Benefícios - Servidores Públicos (DBS), de 02-05-2012

Processo: 43945/11

Matrícula: 60689

Trata-se de Processo de Extinção de benefício de pensão por morte, instaurado em face da interessada Sra. Regina de Oliveira Santos da Rocha Cantuta, tendo em vista a constatação de que a mesma figura nos cadastros do IPREM como beneficiária na qualidade de companheira de ex-servidor municipal desde 1995, sendo tal fato causa extintiva do benefício, conforme art. 157 da LC 180/1978, amparado pelo Parecer PA 104/2009 da CJ/PGE.

Nos termos deste expediente, acolho o Parecer CJ/SPPREV 117/2012, faço da manifestação do “Relatório Conclusivo de Procedimento Administrativo” (fls. 74 e 75) o fundamento de minha decisão e DETERMINO a EXTINÇÃO do benefício em questão, nos termos do art. 157 da LC 180/1978, amparado pelo Parecer PA 104/2009 da CJ/PGE.

Despacho da Diretora de Benefícios - Servidores Públicos (DBS), de 02-05-2012

Processo: 90235/10

Matrícula: 90180

Trata-se de procedimento administrativo visando à extinção de benefício de pensão por morte, instaurado em face da interessada Sra. Maria Zenaide Novaes Guimaraes, tendo em vista a constatação em visita domiciliar de que a pensionista vivia em união estável com o Sr. Ennio Bastos Barros, sendo tal fato causa extintiva do benefício, conforme art. 4º, Lei 96/1972, amparado pelo Parecer PA 104/2009 da CJ/PGE.

Nos termos deste expediente, acolho o Parecer CJ/SPPREV 131/2012, faço da manifestação do “Relatório Conclusivo de Procedimento Administrativo” (fls. 111 e 112) o fundamento de minha decisão e DETERMINO a EXTINÇÃO do benefício em questão, nos termos do art. 4º, Lei 96/1972, amparado pelo Parecer PA 104/2009 da CJ/PGE.

Despacho da Diretora de Benefícios - Servidores Públicos (DBS), de 02-05-2012
Processo: 43915/11
Matrícula: 3289

Trata-se de Procedimento Administrativo com vistas a Extinção de beneficiário de pensão por morte, instaurado em face da interessada Maria de Lourdes Teles Santos, ora habilitada como cônjuge (viúva) do ex-servidor Jose Elidio Moreira dos Santos, tendo em vista a constatação de que figura no cadastro de beneficiários do IPREM como companheira de ex-servidor municipal desde 2003, sendo tal fato causa extintiva da pensão conforme art. 12 § 4º da Lei 4832/58, amparado pelos Pareceres CJ/SPPREV 61/2012 e PA 104/2009 da CJ/PGE.

Verificamos que após os procedimentos de praxe, foi requerida a apresentação da defesa prévia, em resposta a qual a interessada protocolou tempestivamente sua manifestação, sem contestas as evidências apresentadas, mas, pelo contrário, apresentando nova declaração na qual reafirma sua condição de beneficiária habilitada como companheira do ex-servidor municipal junto ao IPREM.

Em atenção ao despacho desta Diretoria datado de 28-02-2012, os autos tiveram sua nomenclatura alterada e a interessada foi novamente oficiada, oportunizando prazo para que apresentasse suas contrarrazões finais. Em resposta a citação, a beneficiária protocolou dentro do prazo sua manifestação, na qual mais uma vez reiterou sua condição marital superveniente, mas alegou boa-fé, tendo em vista desconhecer a necessidade de informação à Autarquia bem como do fator extintivo resultante União Estável.

Deste modo, entendemos que o conjunto probatório evidencia que a interessada conviveu em união estável com o ex-servidor vinculado ao IPREM em período posterior à concessão do benefício de pensão pelo IPESP, fato que enseja a extinção, por não ter mais a interessada qualidade de beneficiária nos termos do art. 12 § 4º da Lei 4832/58, amparado pelo Parecer PA 104/2009 da CJ/PGE.

De acordo, aos 02-05-2012, faço desta manifestação o fundamento da minha decisão e DETERMINO a EXTINÇÃO do benefício.

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

Resumo de Contrato
Contratante: IPESP.
Contratada: EMPRESA INTERATIVA EXPRESS LTDA - ME
Objeto: Prestação de serviços de entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas
Processo IP. 527245/2011
Dotação: 3390.39.99.
Vigência: 15 meses
Valor: R\$ 53.900,00, sendo: R\$ 25.153,33 para o presente exercício, correndo o restante por conta da dotação adequada do exercício de 2013.
Data de assinatura: 31-05-2012.

Extrato de Aditivo de Contrato
Contratante: IPESP.
Contratada: EMPRESA SITE MANUSEIO DE CORRESPONDÊNCIA E IMPRESSÃO A LASER LTDA - ME.
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato celebrado em 28-03-2011
Processo IP. 502574/2011
Dotação: 3390.39.83
Vigência: 15 meses
Valor: R\$ 11.668,64: sendo R\$ 4.745,25 para o presente exercício, correndo o restante por conta da dotação adequada do exercício de 2013.
Data de assinatura: 31-05-2012.

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Portaria APTA - 416, de 01-6-2012

Cria Grupo Técnico-Científico da Fruticultura Paulista para Assessoramento da Cadeia da Fruticultura e designa servidores para sua composição

O Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - Fica criado o Grupo Técnico-Científico da Fruticultura Paulista - APTA/SAA, com o objetivo de propor programa de pesquisa para o desenvolvimento da Fruticultura no Estado de São Paulo;

Artigo 2º - O Grupo Técnico-Científico da Fruticultura Paulista - APTA/SAA tem as seguintes atribuições:

- Avaliar as oportunidades para o desenvolvimento da Fruticultura no Estado de São Paulo;
- Propor linhas de pesquisa para o desenvolvimento da Fruticultura no Estado de São Paulo;
- Realizar diagnóstico da cadeia produtiva das frutas no Estado de São Paulo, destacando as principais cadeias produtivas e regiões produtoras;
- Propor programa de pesquisa para melhoria de competitividade e qualidade da Fruticultura no Estado de São Paulo
- Propor ações para melhoria da interação dos diferentes atores que compões a cadeia produtiva da fruticultura no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Ficam designados para compor o Grupo Técnico-Científico da Fruticultura Paulista os seguintes servidores da APTA:

- Coordenação: Gisele Anne Camargo – Departamento de Gestão Estratégica
- Membros:
 - Valeria Comitre - Departamento de Gestão Estratégica;
 - Luis Otávio Saggion Beriam - Departamento de Gestão Estratégica;
 - Andréa Leda Ramos de Oliveira - Departamento de Gestão Estratégica;
 - Marco Antonio Tecchio – Instituto Agronômico de Campinas;
 - José Antonio Alberto da Silva – Departamento de Descentralização do Desenvolvimento;
 - Nobuyoshi Narita – Departamento de Descentralização do Desenvolvimento;
 - Luiz Antonio Junqueira Teixeira – Instituto Agronômico de Campinas;
 - Adriana Renata Verdi – Instituto de Economia Agrícola;
 - Paulo José Coelho – Departamento de Gestão Estratégica;
 - Eliane Aparecida Benato Rodrigues da Silva – Instituto de Tecnologia de Alimentos;
 - Vera Lucia Nishijima Paes de Barros – Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

Parágrafo Único - Os membros componentes deste Grupo deverão reunir-se, mediante convocação de seu coordenador, bimestralmente, em data devidamente agendada, ou sempre que houver necessidade, para discussão e demais providências exigidas no cumprimento do disposto no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29-03-2012.

Despacho do Coordenador Substituto, de 04-06-2012
Ratificando, considerando os elementos constantes nos presentes autos, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal N. 8.666/93, atualizada pelas leis N. 8.883-94 e N. 9.648-98, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual N. 6.544/89, a íntegra da instrução processual e a inexigibilidade de licitação, reconhecida pelo Diretor Técnico do Departamento do Instituto de Zootecnia, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, para a despesa com aquisição de síntese de par premier, para registro do Laboratório de Genética no MAPA (Processo SAA 11.808/2012)

INSTITUTO DE ZOOTECNIA

Comunicados
O Diretor Técnico do Instituto de Zootecnia - APTA/SAA, comunica que no período de 05 a 29-06-2012 das 09:00 a 16h, exceto feriado e finais de semana, no Centro de Pesquisa e Desenvolvimento e Zootecnia Diversificada a Rua Heitor Penteado, 56 - Centro - Nova Odessa, SP, será realizada a venda de 46 animais ovinos machos e fêmeas sendo 39 da raça Santa Inês, 05 da raça Morada Nova e 02 Mestiço. Não Destinados a Reprodução (Descarte). Havendo mais de um interessado pelo mesmo animal, o critério de desempate será o de melhor oferta. Processo SAA 11.462/12. Mais informações: (19)3466.9413 - 3466.9451.

O Diretor Técnico do Instituto de Zootecnia - APTA/SAA, comunica que no período de 05 a 29-06-2012 das 09:00 a 16h, exceto feriado e finais de semana, no Centro de Pesquisa e Desenvolvimento e Zootecnia Diversificada a Rua Heitor Penteado, 56 - Centro - Nova Odessa, SP, será realizada a venda de 02 animais ovinos fêmeas da raça Santa Inês. Não Destinados a Reprodução (Descarte). Havendo mais de um interessado pelo mesmo animal, o critério de desempate será o de melhor oferta. Processo SAA 8.373/12. Mais informações: (19)3466.9413 - 3466.9451.

Direitos da Pessoa com Deficiência

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS

Comunicado
Considerando:
A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos a seguir, o impedimento de pagamentos na data à fornecedores até o dia 10 de cada mês, devido o processamento da folha de pagamento do Estado, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora.

PAGAMENTOS ANTECIPADOS FEITOS EM 31-01-2012 UG LIQUIDANTE 470102

NÚMERO PD	EMPRESA
2012PD00011	MARCELO CANOVA SIMOES BUFFET
	PAGAMENTOS FEITOS APÓS VENCIMENTO EM 09-02-2012 UG LIQUIDANTE 470101

NÚMERO PD	EMPRESA
2012PD00035	FUPAM- FUNDAÇÃO PESQUISA ARQUITETURA E AMBIENTE

PAGAMENTOS ANTECIPADOS FEITOS EM 29-03-2012

NÚMERO PD	EMPRESA
2012PD00229	GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP
	PAGAMENTOS ANTECIPADOS FEITOS EM 30-03-2012

NÚMERO PD	EMPRESA
2012PD00251	STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E ASS. LTDA
	PAGAMENTOS FEITOS APÓS VENCIMENTO EM 10-04-2012 UG LIQUIDANTE 470102

NÚMERO PD	EMPRESA
2012PD00255	CRYSTAL VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS
2012PD00269	BAR E ALIMENTAÇÃO PONTO CHIC LTDA
2012PD00231	AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COM DE REFRIGERAÇÃO LTDA
	PAGAMENTOS ANTECIPADOS FEITOS EM 29-04-2012 UG LIQUIDANTE 470102

NÚMERO PD	EMPRESA
2012PD00270	BAR E ALIMENTAÇÃO PONTO CHIC LTDA
	PAGAMENTOS ANTECIPADOS FEITOS EM 30-04-2012 UG LIQUIDANTE 470101

NÚMERO PD	EMPRESA
2012PD00198	GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
	UG LIQUIDANTE 470102

NÚMERO PD	EMPRESA
2012PD00312	PLM LOCADORA DE VEICULOS LTDA
2012PD00301	AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COM DE REFRIGERAÇÃO LTDA
2012PD00275	ATA SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
2012PD00284	THIVAL MANUTENÇÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

2012PD00285	THIVAL MANUTENÇÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
2012PD00302	PIERCOFFEE LOCAÇÕES E E SERVIÇOS LTDA - ME
2012PD00291	SETERCOM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
2012PD00308	GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP
2012PD00294	GOD SERVICE SERVIÇOS E TRNSPORTES LTDA - ME
2012PD00328	TOUGH GRAF SOLUÇÕES GRAFICAS LTDA
	PAGAMENTOS FEITOS APÓS VENCIMENTO EM 10-05-2012 UG LIQUIDANTE 470101

NÚMERO PD	EMPRESA
2012PD00201	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP
2012PD00248	CIPA FM PUBLICAÇÕES E EVENTOS LTDA
	PAGAMENTOS ANTECIPADOS FEITOS EM 31-05-2012 UG LIQUIDANTE 470101

NÚMERO PD	EMPRESA
2012PD00280	FUPAM- FUNDAÇÃO PESQUISA ARQUITETURA E AMBIENTE
	UG LIQUIDANTE 470102

NÚMERO PD	EMPRESA
2012PD00373	AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COM DE REFRIGERAÇÃO LTDA
2012PD00371	ATA SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
2012PD00403	THIVAL MANUTENÇÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
2012PD00404	THIVAL MANUTENÇÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
2012PD00408	THIVAL MANUTENÇÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

2012PD00372	PIERCOFFEE LOCAÇÕES E E SERVIÇOS LTDA - ME
2012PD00357	SETERCOM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
2012PD00366	CRYSTAL VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS
2012PD00368	CRYSTAL VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS
2012PD00353	GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP
2012PD00376	GOD SERVICE SERVIÇOS E TRNSPORTES LTDA - ME
2012PD00364	MARCELO CANOVA SIMOES BUFFET
2012PD00367	STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO E ASS. LTDA

PAGAMENTOS ANTECIPADOS DEVIDO A ERRO DE LANÇAMENTO FEITO EM 12-03-2012 UG LIQUIDANTE 470102

NÚMERO PD	EMPRESA
2012PD00152	MARCELO CANOVA SIMOES BUFFET
	PAGAMENTOS ANTECIPADOS DEVIDO A ERRO DE LANÇAMENTO FEITO EM 19-04-2012 UG LIQUIDANTE 470102

NÚMERO PD	EMPRESA
2012PD00258	CRYSTAL VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS
	PAGAMENTOS APÓS VENCIMENTO DEVIDO EXTRAVIO DA NOTA FISCAL FEITOS EM 18-04-2012 UG LIQUIDANTE 470102

NÚMERO PD	EMPRESA
2012PD00315	DKS EVENTOS LTDA - EPP
2012PD00316	DKS EVENTOS LTDA - EPP
	PAGAMENTOS APÓS VENCIMENTO DEVIDO EXTRAVIO DA NOTA FISCAL FEITOS EM 23-04-2012 UG LIQUIDANTE 470102

NÚMERO PD	EMPRESA
2012PD00327	TOUGH GRAF SOLUÇÕES GRAFICAS LTDA

PAGAMENTOS ANTECIPADOS DEVIDO A ERRO DE LANÇAMENTO FEITO EM 12-03-2012 UG LIQUIDANTE 470102

NÚMERO PD	EMPRESA
2012PD00152	MARCELO CANOVA SIMOES BUFFET
	PAGAMENTOS ANTECIPADOS DEVIDO A ERRO DE LANÇAMENTO FEITO EM 19-04-2012 UG LIQUIDANTE 470102

NÚMERO PD	EMPRESA
2012PD002	